



## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020 (COPER)**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados da empresa COPER, apresenta as reivindicações das cláusulas dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:**

### ***SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO***

#### ***PISO SALARIAL***

#### **CLÁUSULA 1ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

### ***REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS***

#### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS**

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Concessionária pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a)** 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b)** 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c)** 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d)** 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de:

- a)** 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b)** 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c)** 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independente de o empregado(a) ter gozado de parte do intervalo.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.



## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS**

Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da PLR se dará da seguinte forma:

- a) Para os empregados associados ao Sindicato: 2 (dois) salários nominais;
- b) Para os empregados não associados ao Sindicato: 1 (um) salário nominal.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA 6ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer aos seus EMPREGADOS, uma alimentação subsidiada que consistirá em:

- a) vale alimentação no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por mês, no período de 01 de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 01 de março de 2019 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

### **CLÁUSULA 7ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS**

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

### **CLÁUSULA 8ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

A Concessionária concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.



## **CLÁUSULA 9ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO**

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA 10ª - QUEBRA DE CAIXA**

A CONCESSIONÁRIA concederá, mensalmente, uma quebra de caixa aos empregados que trabalham nas cabines de pedágio, diretamente na arrecadação de pedágio, no valor equivalente a 15 (quinze) tarifas de veículos de 2 (dois) eixos, categoria veículo de passeio pequeno, do pedágio da cabine da praça em que o trabalhador exerça suas atividades, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA obriga-se quando da contratação de empregado para exercer a função de arrecadador a oferecer treinamentos para habilitá-lo à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar do empregado qualquer valor referente à quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto nesta cláusula e parágrafos não descaracteriza o cometimento de falta grave no caso de ocorrência de dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 12ª – PAGAMENTO DO PEDÁGIO**

A empresa reembolsará o pagamento do pedágio utilizado pelos (as) empregados (as) que se utilizam de veículo próprio para o deslocamento residência-trabalho-residência.



## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA 13ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS**

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva, capacete para uso individual e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a EMPRESA para a qual o empregado está prestando serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização de logomarca da EMPRESA ou de outras EMPRESAS nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48h a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a EMPRESA autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.